



MUNICÍPIO DE SEIA
AVISO

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA
LUDOTECA MUNICIPAL DE SEIA

Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal de Seia:

Torna público, em cumprimento com o estabelecido no n.º 1 do artigo n.º 118, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações nele inseridas, a Alteração do Regulamento da Ludoteca Municipal de Seia, aprovada em Reunião de Câmara realizada no dia 17 de abril de 2012 e Assembleia Municipal realizada a 26 de abril de 2012.

Seia, Paços do Concelho, 1 de Maio de 2012

O Presidente da Câmara Municipal

Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo

Nota Justificativa

Um ano após a aprovação do REGULAMENTO DA LUDOTECA MUNICIPAL DE SEIA é necessário proceder a uma maior densificação de alguns artigos, de forma a colmatar algumas lacunas que pela sua aplicação foram entretanto detectadas, assim é aprovada a presente alteração:

Artigo Único

São alterados os Artigos 5º e 9º do REGULAMENTO DA LUDOTECA MUNICIPAL DE SEIA, entrando em vigor as presentes alterações no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

Artigo 5.º

...

- 1 - ...
- 2 - ...
- 3 - ...
- 4 - ...
- 5 - ...
- 6- O cartão de utilizador da Ludoteca Municipal, tem o

custo anual estabelecido no Regulamento de Taxas e Preços do Município de Seia, que tem de ser pago no acto da inscrição ou renovação, devendo neste último caso ser efectuada nos 30 dias que antecedem o fim da sua validade.

7- ...

8- ...

Artigo 9.º

Saúde Segurança e Higiene

1 - ...

2 - ...

3 - Em caso de algum incidente e independentemente da sua gravidade, a situação ficará obrigatoriamente registada pelo técnico responsável pela vigilância do espaço onde o mesmo ocorra, em relatório de ocorrências do dia, além que deverá constar das observações da ficha de registo de entradas e saídas do utilizador, para que o adulto responsável pelo mesmo tenha efectivo conhecimento do ocorrido.

4 - (anterior nº3)

5 – (anterior nº4)

6- A ludoteca não se responsabiliza por situações ocorridas que resultem da violação do presente regulamento, que escapem aos deveres de vigilância inerentes à utilização do espaço e que ocorram posteriormente à saída das suas instalações, devendo o adulto responsável, verificar o relatório de ocorrências e junto da criança que não ocorreram incidentes previamente à assinatura do registo de saída.